

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015

Of. Circ. Nº 262/15

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

Em nome do empresariado fluminense, representado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO RJ, vimos apresentar nossas considerações quanto ao PL 5230/2013, de autoria do deputado federal Ricardo Izar (PSD/SP), que regulamenta o “salão-parceiro” e o “profissional-parceiro”.

A proposição objetiva regulamentar e sanar lacunas em importante ramo do comércio de serviços, na medida em que estabelece critérios para a celebração de contrato de parceria entre pessoa física ou jurídica, nesse caso, constituída sob a forma de empresa, no estabelecimento onde se desenvolve a atividade empresarial de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, denominado “salão parceiro”, com os profissionais que a executam, denominado “profissional-parceiro”.

A proposição tem como fundamento regularizar a relação de parceria que existe entre o salão de beleza e os profissionais autônomos que nele prestam serviços. A aprovação do referido Projeto representará maior segurança jurídica entre as partes.

Há que se levar em consideração, ainda, o fomento e a legalização da atividade econômica (art. 174 da CF), bem como da livre concorrência (art. 170 da CF), principalmente pelo fato de que o setor congrega inúmeras microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, por ser mais uma relevante iniciativa de modernização da legislação, a Fecomércio RJ apresenta seu **posicionamento favorável** ao Projeto de Lei nº 5230/2013, que “Acrescenta dispositivos a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2.012, para dispor sobre a regulamentação e base de tributação do “salão-parceiro” e do “profissional-parceiro” se **manifestando pela sua aprovação**.

Atenciosamente,



Orlando Diniz
Presidente